



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 104/2013

PROTOCOLADO

PROCESSO N° 828/13  
C.M. PALMITAL 02/12/13  
Rosangela A. Pamilha  
AS COMISSÕES DE  
Justica, Finanças e  
Saude  
C.M. Palmital, em 02/12/13  
Eduardo Apolinário de Vasconcelos  
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2014 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

## I - DA PREFEITURA

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

## II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III – DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;  
b) analisar as prestações de contas das entidades.

*Art. 4º* As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

### 02.05-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social

08244-Assistência Comunitária

082440109-Gestão da Assistência Comunitária

082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Básica

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

*Art. 5º* Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R\$ 51.500,00 Anuais

APAE .....até R\$102.000,00 Anuais

CEREA.....até R\$ 13.200,00 Anuais

APABEM.....até R\$ 62.000,00 Anuais

Amor Exigente.....até R\$ 8.300,00 Anuais

Associação Ricardo Gobetti.....até R\$ 15.600,00 Anuais

Tobias de Aguiar.....até R\$ 75.000,00Anuais

CERONE.....até R\$ 8.800,00 Anuais

Projeto Gota Verde.....até R\$ 10.150,00 Anuais

ACIPAL.....até R\$ 168.000,00 Anuais

Clube do Laço Equoterapia.....até R\$ 30.000,00Anuais

Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR.....até R\$ 96.000,00Anuais

**Total das Entidades Área Social.....até R\$ 640.550,00 Anuais**

*Art. 6º* Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



*Art. 7º* Fica revogado o inteiro da Lei nº 2.546, de 03 de julho de 2013, e da Lei nº 2.566, de 06 de setembro de 2013, a partir da vigência desta Lei.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*  
em 02 de dezembro de 2013.

*Ismênia Mendes Moraes*  
**ISMÊNIA MENDES MORAES**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**

**APROVADO**  
EM 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO emenda  
POR unanimidade dos presentes  
SESSÃO Extraord. DE 11/12/13  
Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente

**ENCAMINHAR**  
C.M. Palmital, 11/12/13  
Eduardo Apolinário de Vasconcellos  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
EM 12/12/13  
OFÍCIO N° 380/13  
Ref.:  
Rosangela A. Parrilha  
Assistente Legislativo